

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 59

31.º ano

3 de Março de 1988

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
88/C 59/01	ECU.....	1
88/C 59/02	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização	2
88/C 59/03	Taxas de conversão a utilizar no âmbito dos concursos do álcool.....	3
88/C 59/04	Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 11.º, do Regulamento (CEE) nº 3783/87 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1987, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1988 aos produtos têxteis originários dos países em vias de desenvolvimento	3
88/C 59/05	Comunicação da Comissão em conformidade com o disposto no artigo 115.º do Tratado CEE	3
	Tribunal de Justiça	
88/C 59/06	Cancelamento do processo 208/87 no registo do Tribunal	4
88/C 59/07	Cancelamento do processo 239/87 no registo do Tribunal	4
88/C 59/08	Cancelamento do processo 256/87 no registo do Tribunal	4
88/C 59/09	Cancelamento do processo 257/87 no registo do Tribunal	4
	II Actos Preparatórios	
	Comissão	
88/C 59/10	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 65/269/CEE relativa à uniformização de certas regras respeitantes às autorizações para os transportes rodoviários de mercadorias entre os Estados-membros	5

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

2 de Março de 1988

(88/C 59/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Peseta espanhola	138,751
Franco luxemburguês conv.	43,1815	Escudo português	169,090
Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,21818
Franco luxemburguês fin.	43,2667	Franco suíço	1,70789
Marco alemão	2,06640	Coroa sueca	7,33040
Florim neerlandês	2,31966	Coroa norueguesa	7,78356
Libra esterlina	0,689992	Dólar canadiano	1,53028
Coroa dinamarquesa	7,89503	Xelim austríaco	14,5207
Franco francês	6,99053	Marco finlandês	4,99089
Lira italiana	1522,36	Iene japonês	157,876
Libra irlandesa	0,774924	Dólar australiano	1,68957
Dracma grega	165,551	Dólar neozelandês	1,84573

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização ⁽²⁾

(88/C 59/02)

[Fixados em 1 de Março de 1988 em aplicação do nº 1 do artigo 30º do Regulamento (CEE)
nº 822/87]

Locais de comercialização	ECUs por % vol/hl	Locais de comercialização	ECUs por % vol/hl
R I		A I	
Heraklion	sem cotação	Atenas	3,400
Patras	sem cotação	Heraklion	sem cotação
Requena	2,478	Patras	sem cotação ⁽¹⁾
Reus	sem cotação	Alcázar de San Juan	sem cotação ⁽¹⁾
Villafranca del Bierzo	sem cotação ⁽¹⁾	Almendralejo	1,990
Bastia	2,532	Medina del Campo	sem cotação ⁽¹⁾
Béziers	2,505	Ribadavia	sem cotação
Montpellier	2,467	Villafranca del Penedés	sem cotação
Narbonne	2,488	Villar del Arzobispo	sem cotação ⁽¹⁾
Nîmes	2,434	Villarrobledo	sem cotação ⁽¹⁾
Perpignan	2,496	Bordéus	2,964
Asti	sem cotação	Nantes	sem cotação
Firenze	sem cotação	Bari	sem cotação
Lecce	sem cotação	Cagliari	sem cotação
Pescara	sem cotação	Chieti	sem cotação
Reggio Emilia	sem cotação	Ravenna (Lugo, Faenza)	sem cotação
Treviso	sem cotação	Trapani (Alcamo)	sem cotação
Verona (para os vinhos locais)	sem cotação	Treviso	sem cotação
Preço representativo	2,473	Preço representativo	2,407
R II			
Heraklion	sem cotação		
Patras	2,896		
Calatayud	sem cotação		
Falset	2,554		
Jumilla	2,682		
Navalcarnero	2,288		
Requena	sem cotação		
Toro	sem cotação		
Villena	sem cotação ⁽¹⁾		
Bastia	2,330	A II	
Brignoles	sem cotação	Rheinfalz (Oberhaardt)	38,496
Bari	sem cotação	Rheinhessen (Hügelland)	41,360
Barletta	sem cotação	Região vinícola do	
Cagliari	sem cotação	Mosela luxemburguês	sem cotação ⁽¹⁾
Lecce	sem cotação	Preço representativo	38,982
Taranto	sem cotação		
Preço representativo	2,521		
	ECUs/hl	A III	
R III		Mosel-Rheingau	59,665
Rheinfalz-Rheinhessen (Hügelland)	109,435	Região vinícola do	
		Mosela luxemburguês	sem cotação ⁽¹⁾
		Preço representativo	59,665

⁽¹⁾ Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.

⁽²⁾ A partir de 1 de Setembro de 1987, as cotações espanholas publicadas são afectadas de um coeficiente de 1,47, correspondente à relação entre os preços de orientação comunitários e espanhóis, nos termos do Regulamento (CEE) nº 481/86, de 25 de Fevereiro de 1986.

Taxas de conversão a utilizar no âmbito dos concursos do álcool

(88/C 59/03)

[Artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1915/86]

Moeda	= ... ECU	1 ECU = ... Moeda nacional
1 franco belga/franco luxemburguês	0,0207096	48,2869
1 coroa dinamarquesa	0,111981	8,93007
1 marco alemão	0,427144	2,34113
1 franco francês	0,127359	7,85183
1 libra irlandesa	1,14430	0,873900
1 florim	0,379097	2,63785
1 libra esterlina	1,28115	0,780549
100 liras	0,0586408	17,0530 (*)
100 dracmas	0,535662	1,86685 (*)
100 pesetas	0,636993	1,56988 (*)
100 escudos	0,524071	1,90814 (*)

(*) 1 ECU = 100 x ... moeda nacional.

Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 11º, do Regulamento (CEE) nº 3783/87 do Conselho de 3 de Dezembro de 1987, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1988 aos produtos têxteis originários dos países em vias de desenvolvimento

(88/C 59/04)

Nos termos do nº 3 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3783/87 do Conselho de 3 de Dezembro de 1987 (JO nº L 367/87), a Comissão comunica que foram atingidos os tectos pautais comunitários, a seguir referidos:

Nº ordem	Categoria	Origem	Montante do tecto em ECUs
40.0160	16	Índia	50 000 peças
40.0280	28	Paquistão	60 000 peças
40.0330	33	Brasil	123 toneladas
40.0560	56	China	6 toneladas
40.0670	67	Paquistão	44 toneladas
40.0680	68	Tailândia	48 toneladas
40.0730	73	Paquistão	93 000 peças
40.0830	83	Brasil	32 toneladas

Comunicação da Comissão em conformidade com o disposto no artigo 115º do Tratado CEE

(88/C 59/05)

A Comissão, pela Decisão C(88) 424 de 29 de Fevereiro de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 115º do Tratado CEE, rejeitou um recurso introduzido pela República francesa a fim de serem autorizadas a excluir do tratamento comunitário as importações da ureia do código NC 3102 10 10 originárias da União Soviética e postas em livre prática nos outros Estados-membros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cancelamento do processo 208/87 ⁽¹⁾ no registo do Tribunal

(88/C 59/06)

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988 o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias determinou que fosse cancelado, no registo do Tribunal, o processo 208/87 (pedido de decisão prejudicial do Verwaltungsgericht Kassel): Mehmet Cakal contra Stadt Kassel.

⁽¹⁾ JO nº C 213 de 11. 8. 1987.

Cancelamento do processo 256/87 no registo do Tribunal

(88/C 59/08)

Em 24 de Agosto de 1987 foi apresentado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso interposto por Konstantinos Dimitriadis contra o Parlamento Europeu.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988 a Segunda Secção do Tribunal determinou que este processo fosse cancelado no registo do Tribunal.

Cancelamento do processo 239/87 ⁽¹⁾ no registo do Tribunal

(88/C 59/07)

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988 o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias determinou que fosse cancelado, no registo do Tribunal, o processo 239/87: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana.

⁽¹⁾ JO nº C 239 de 5. 9. 1987.

Cancelamento do processo 257/87 no registo do Tribunal

(88/C 59/09)

Em 24 de Agosto de 1987 foi apresentado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso interposto por Konstantinos Dimitriadis contra o Conselho das Comunidades Europeias.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988 a Segunda Secção do Tribunal determinou que este processo fosse cancelado no registo do Tribunal.

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 65/269/CEE relativa à uniformização de certas regras respeitantes às autorizações para os transportes rodoviários de mercadorias entre os Estados-membros

*COM(88) 10 final**(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 10 de Fevereiro de 1988)**(88/C 59/10)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que, no que se refere ao regime relativo à concessão de autorizações para os transportes rodoviários internacionais de mercadorias, a Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (CEMT) decidiu harmonizar o seu regime relativo aos conjuntos de veículos acoplados com o regime em vigor entre os Estados-membros da Comunidade; que, no entanto, a Turquia e a Jugoslávia formularam reservas quanto à aplicação desta decisão;

Considerando que, em matéria de mudanças internacionais, a CEMT adoptou, por unanimidade, um regime idêntico ao regime em vigor entre os Estados-membros da Comunidade e aceitou como modelo de autorização comum para essas mudanças um documento semelhante ao documento comunitário;

Considerando que convém, por conseguinte, introduzir no texto da Directiva 65/269/CEE do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 85/505/CEE ⁽²⁾, as alterações que se impõem na sequência dessas decisões da CEMT, de modo a que os transportadores estabelecidos num Estado-membro possam

beneficiar das vantagens resultantes da extensão do regime comunitário a todos ou a certos Estados da CEMT não membros da Comunidade no que se refere quer aos transportes por meio de conjuntos de veículos acoplados quer aos transportes de mudanças,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 65/269/CEE é alterada do seguinte modo:

1. Ao artigo 1º, segundo parágrafo, é aditado o seguinte texto:

«... ou num outro Estado da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes que tenham aceite o regime da concessão da autorização ao veículo tractor».

2. O modelo de autorização para as mudanças internacionais, em anexo à Directiva 65/269/CEE, é substituído pelo modelo de autorização que consta do Anexo da presente directiva.

Artigo 2º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1988. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

⁽¹⁾ JO nº 88 de 24. 5. 1965, p. 1469/65.

⁽²⁾ JO nº L 309 de 21. 11. 1985, p. 27.



ANEXO



Texto eserito nas, ou numa das línguas oficiais do país onde o
veículo está matriculado

Estado que concede a autorização

(Sinal distintivo do País)	(Organismo competente)
----------------------------	------------------------

Autorização a prazo

Autorização nº ...
para mudanças internacionais

A presente autorização habilita:

.....

.....

(Nome ou firma do transportador e morada completa)

a efectuar transportes de mudanças internacionais nas relações de tráfego entre Alemanha (D), Áustria (A), Bélgica (B), Dinamarca (DK), Espanha (E), Finlândia (SF), França (F), Grécia (GR), Irlanda (IRL), Itália (I), Luxemburgo (L), Noruega (N), Países Baixos (NL), Portugal (P), Reino Unido (GB), Suécia (S), Suíça (CH), Turquia (TR) e Jugoslávia (YU) por meio de um veículo isolado ou de um conjunto de veículos acoplados, e a deslocar em vazio estes veículos através do território destes Estados.

A presente autorização é válida de

a

Emitida em a

*(Assinatura e carimbo do organismo que emite a autorização — Estado
onde o veículo está matriculado)*

Texto eserito nas, ou numa das línguas oficiais do país onde o
veículo está matriculado

Disposições gerais

A presente autorização deve encontrar-se a bordo do veículo e ser apresentada sempre que os agentes encarregados do controlo o solicitarem.

Esta autorização permite apenas a realização de mudanças internacionais. Não é válida para transportes nacionais.

Não é transmissível a terceiros.

O transportador é obrigado a respeitar, no território de cada Estado-membro, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas em vigor nesse Estado, nomeadamente em matéria de transporte e de circulação.

Indicações respeitantes a primeira pagina da presente autorização, redigidas nas linguas oficiais de todos os Estados em causa

- D Diese Genehmigung berechtigt den auf Seite 1 bezeichneten Unternehmer, in dem angegebenen Zeitraum internationale Beförderungen von Umzugsgut auf den Verkehrsrelationen zwischen Deutschland (D), Österreich (A), Belgien (B), Danemark (DK), Finnland (SF), Frankreich (F), Griechenland (GR), Irland (IRL), Italien (I), Luxemburg (L), den Niederlanden (NL), Norwegen (N), Portugal (P), Spanien (E), Schweden (S), Schweiz (CH), Vereinigtes Königreich (GB), Türkei (TR) und Jugoslawien (YU), und zwar mit einem Einzelfahrzeug oder mehreren miteinander verbundenen Fahrzeugen sowie Leerfahrten mit diesen Fahrzeugen im gesamten Gebiet dieser Staaten durchzuführen
- DK Denne tilladelse giver indehaveren ret til, i den anførte periode, at udføre international transport af flyttegods mellem Belgien (B), Danmark (DK), Det Forenede Kongerige (GB), Finland (SF), Tyskland (D), Frankrig (F), Grækenland (GR), Irland (IRL), Italien (I), Jugoslavien (YU), Luxembourg (L), Nederlandene (NL), Norge (N), Portugal (P), Schweiz (CH), Spanien (E), Sverige (S), Tyrkiet (TR) og Østrig (A) med enkeltkøretøj eller vogntog samt til tomkørsel med disse køretøjer på disse staters område
- E La presente autorización faculta al transportista que en ella se designa y por el periodo indicado, para efectuar mudanzas internacionales en las relaciones de tráfico entre la República Federal de Alemania (D), Austria (A), Bélgica (B), Dinamarca (DK), España (E), Finlandia (SF), Francia (F), Grecia (GR), Irlanda (IRL), Italia (I), Luxemburgo (L), Noruega (N), Países Bajos (NL), Portugal (P), Reino Unido (GB), Suecia (S), Suiza (CH), Turquía (TR) y Yugoslavia (YU), por medio de un vehículo aislado o de un conjunto de vehículos articulados, y para desplazar en vacío este vehículo por todo el territorio de estos Estados
- F La presente autorisation habilite le transporteur qui y est designe et, pour la periode indiquee, a effectuer des demenagements internationaux sur les relations de trafic entre la republique federale d'Allemagne (D), l'Autriche (A), la Belgique (B), le Danemark (DK), l'Espagne (E), la Finlande (SF), la France (F), la Grece (GR), l'Irlande (IRL), l'Italie (I), le Luxembourg (L), la Norvège (N), les Pays-Bas (NL), le Portugal (P), le Royaume Uni (GB), la Suede (S), la Suisse (CH), la Turquie (TR) et la Yougoslavie (YU), au moyen d'un vehicule isole ou d'un ensemble de vehicules couples et a deplacer à vide ces vehicules sur tout le territoire de ces Etats
- GB This licence entitles the carrier designated to carry out, for the period indicated, international removals on routes between Germany (D), Austria (A), Belgium (B), Denmark (DK), Finland (SF), France (F), Greece (GR), Ireland (IRL), Italy (I), Luxembourg (L), the Netherlands (NL), Norway (N), Portugal (P), Spain (E), Sweden (S), Switzerland (CH), the United Kingdom (GB), Turkey (TR) and Yugoslavia (YU), by means of a single vehicle or a combination of vehicles, and to run such vehicles unladen throughout these countries
- GR Η παρούσα άδεια δίνει το δικαίωμα στον υποδεικνύόμενο μεταφορέα και για την ενδεικνυόμενη περίοδο, να πραγματοποιεί διεθνείς μεταφορές στα οδικά δίκτυα μεταξύ της Ομοσπονδιακής Δημοκρατίας της Γερμανίας (D), της Αυστρίας (A), του Βελγίου (B), της Δανίας (DK), της Ισπανίας (E), της Φινλανδίας (SF), της Γαλλίας (F), της Ελλάδας (GR), της Ιρλανδίας (IRL), της Ιταλίας (I), του Λουξεμβούργου (L), της Νορβηγίας (N), των Κάτω Χωρών (NL), της Πορτογαλίας (P), του Ηνωμένου Βασιλείου (GB), της Σουηδίας (S), της Ελβετίας (CH), της Τουρκίας (TR) και της Γιουγκοσλαβίας (YU), μ' ένα μεμονωμένο όχημα ή ένα συνδυασμό οχημάτων και να μετακινεί κενό αυτό το όχημα σε ολόκληρη την επικράτεια αυτών των κρατών
- I La presente autorizza il trasportatore designato e per il periodo indicato, ad effettuare traslochi internazionali per le relazioni di traffico fra la Germania (D), l'Austria (A), il Belgio (B), la Danimarca (DK), la Spagna (E), la Finlandia (SF), la Francia (F), la Grecia (GR), l'Irlanda (IRL), l'Italia (I), il Lussemburgo (L), la Norvegia (N), i Paesi Bassi (NL), il Portogallo (P), l'Inghilterra (GB), la Svezia (S), la Svizzera (CH), la Turchia (TR) e la Jugoslavia (YU) a mezzo di veicoli isolati o con veicoli accoppiati ed a spostare a vuoto i veicoli su tutto il territorio di questi Stati
- NL Deze machtiging machtigt de aangegeven vervoerondernemer voor de aangegeven periode tot het verrichten van internationale verhuizingen in de vervoersrelaties tussen Duitsland (D), Oostenrijk (A), België (B), Denemarken (DK), Finland (SF), Frankrijk (F), Griekenland (GR), Ierland (IRL), Italië (I), Luxemburg (L), Nederland (NL), Noorwegen (N), Portugal (P), Spanje (E), Zweden (S), Zwitserland (CH), Verenigd Koninkrijk (GB), Turkije (TR) en Joegoslavië (YU) met een afzonderlijk voertuig of een samenstel van aaneengekoppelde voertuigen en tot het leeg verplaatsen van deze voertuigen over het ganse grondgebied van deze landen

- N Denne kjøretillatelsen autoriserer den transportør den er utstedt til, og for den perioden den er utstedt for, til å utføre internasjonale flytteoppdrag på trafikkrelasjonene mellom Forbundsrepublikken Tyskland (D), Østerrike (A), Belgia (B), Danmark (DK), Spania (E), Finland (SF), Frankrike (F), Hellas (GR), Irland (IRL), Italia (I), Luxembourg (L), Norge (N), Nederland (NL), Portugal (P), Storbritannia (GB), Sverige (S), Sveits (CH), Tyrkia (TR) og Jugoslavia (YU), ved hjelp av et enkelt motorkjøretøy eller ved sammenkopling av flere kjøretøyer, og til å kjøre slik vogn ulastet gjennom hele territoriet i disse land.
- P A presente autorização permite ao transportador nela mencionado, e durante o período indicado, realizar transportes internacionais de mudanças nas relações de tráfego entre a Alemanha (D), Áustria (A), Bélgica (B), Dinamarca (DK), Espanha (E), Finlândia (SF), França (F), Grécia (GR), Irlanda (IRL), Itália (I), Luxemburgo (L), Noruega (N), Holanda (NL), Portugal (P), Reino Unido (GB), Suécia (S), Suíça (CH), Turquia (TR) e Jugoslávia (YU), por meio de um veículo isolado ou de um conjunto de veículos acoplados, bem como, circular em vazio por todo o território destes Estados.
- S Detta tillstånd berättigar däri nämnd transportör att under angiven tidsperiod utföra internationella flyttgodstransporter på väg mellan Förbundsrepublikken Tyskland (D), Österrike (A), Belgien (B), Danmark (DK), Finland (SF), Frankrike (F), Grekland (GR), Irland (IRL), Italien (I), Luxemburg (L), Nederländerna (NL), Norge (N), Portugal (P), Spanien (E), Sverige (S), Schweiz (CH), Storbritannien (GB), Turkiet (TR) och Jugoslavien (YU) med enskilt fordon eller fordonskombination, och att köra sådana fordon utan last genom dessa länders territorium.
- SF Tämä lupa oikeuttaa siinä mainitun liikenteenharjoittajan suorittamaan ilmoitettuna aikana kansainvälisiä muuttokuljetuksia Saksan liittotasavallan (D), Itävallan (A), Belgian (B), Tanskan (DK), Espanjan (E), Suomen (SF), Ranskan (F), Kreikan (GR), Irlannin (IRL), Italian (I), Luxemburgin (L), Norjan (N), Alankomaiden (NL), Portugalin (P), Yhdistyneen kuningaskunnan (GB), Ruotsin (S), Sveitsin (CH), Turkin (TR) ja Jugoslavian (YU) välillä käyttäen yksittäistä ajoneuvoa tai ajoneuvoyhdistelmää sekä kuljettamaan tällaisia ajoneuvoja kuormaamattomina näiden valtioiden koko alueella.
- TR Bu lisans uluslararası eşya taşımacılığı yapan taşımacıyı belirtilen süre içinde Federal Almanya Cumhuriyeti (D), Avusturya (A), Belçika (B), Danimarka (DK), Finlandiya (SF), Fransa (F), Yunanistan (GR), Irlanda (IRL), İtalya (I), Lüksemburg (L), Hollanda (NL), Norveç (N), Portekiz (P), İspanya (E), İsveç (S), İsviçre (CH), İngiltere (GB), Türkiye (TR), Yugoslavya (YU) arasındaki seyrüsefer iribatlarında tek bir araç veya araçlar kombinasyonu ile uluslararası ev eşyası taşımacılığı yapmaya ve bu ülkelerin bütün toprakları üzerinden bu kabil araçları boş olarak geçirmeye yetkili kılar.
- YU Ova dozvola daje pravo prevozniku kome je namenjena da obavlja, u navedenom periodu, međunarodne selidbene prevoze na putevima između SR Nemačke (D), Austrije (A), Belgije (B), Danske (DK), Finske (SF), Francuske (F), Grčke (GR), Irske (IRL), Italije (I), Luksemburga (L), Holandije (NL), Norveške (N), Portugalijke (P), Španije (E), Švedske (S), Švajcarske (CH). Ujedinjenog Kraljevstva (GB), Turske (TR) i Jugoslavije (YU) vozilom ili kombinacijom vozila, kao i da takva vozila vozi prazna preko cele teritorije ovih zemalja.